



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: FELISBERTO NEGRI NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 602

Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever casos de rejeição de projetos
nas comissões.

RETIRADO

Clas.

Proc. N.º 17.878



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 1830
Dm

MATÉRIA	Comissões
PR 602	CJR (legis- lidade e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Almanfredi
Diretora Legislativa
08/03/95

QUORUM: M.A.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p align="center">À CJR.</p> <p align="center"><i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 29/10/96</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente</p> <p align="center"> </p>	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <p align="center">Relator</p> <p align="center"> </p>
--	---	---

<p>À Comissão _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa</p> <p align="center"> </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente</p> <p align="center"> </p>	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <p align="center">Relator</p> <p align="center"> </p>
---	---	---

<p>À Comissão _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa</p> <p align="center"> </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente</p> <p align="center"> </p>	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <p align="center">Relator</p> <p align="center"> </p>
---	---	---

<p>À Comissão _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa</p> <p align="center"> </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente</p> <p align="center"> </p>	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <p align="center">Relator</p> <p align="center"> </p>
---	---	---

<p>À Comissão _____.</p> <p align="center">Diretora Legislativa</p> <p align="center"> </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente</p> <p align="center"> </p>	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <p align="center">Relator</p> <p align="center"> </p>
---	---	---

--



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

No. 03
Proc. 17878
@m

pp. 866/95

17878 1995 0142

PUBLICADO
em 17/03/95

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR (lealdade e mérito)
Presidente
14/03/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
RETIRADO
Presidente
12/11/1996

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 602

Altera o Regimento Interno, para prever casos de rejeição de projetos nas comissões.

Art. 1º O Regimento Interno passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 139. (...)

(...)

"§ 2º-A. Será tido como rejeitado o projeto que receber parecer contrário:

a) da Comissão de Justiça e Redação e de, pelo menos, uma comissão de mérito competente; ou

b) das comissões de mérito competentes".

Art. 2º O disposto nesta resolução aplica-se somente aos projetos protocolados a partir do início de sua vigência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08.03.1995

Handwritten signatures of council members and the President, Felisberto Negri Neto.

FELISBERTO NEGRI NETO



PR 602 , fls. 2

Justificativa

Muitos projetos carregam em si ilegalidades tais que conviria evitar desde logo sejam objeto dos trabalhos do Plenário. Igual juízo aplica-se a freqüentes propostas cuja adoção se mostra, liminarmente, inadequada ou inconveniente.

Sendo as comissões permanentes a instância regimental em que primeiro se revelam tais situações, aqui proponho que suas manifestações sejam terminantes, poupando de desnecessária sobrecarga as tarefas plenárias.



TELESBERTO NEGRI NETO

*

az

Regimento Interno (Resolução 379/90)

Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata, independente de anterior despacho à Consultoria Jurídica.

§ 1º Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será despachado às comissões permanentes competentes.

§ 2º Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto a discussão e votação.

§ 3º Aprovado na votação, o projeto será declarado "projeto aprovado", salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.926**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 602

PROCESSO Nº 17.878

De autoria do Nobre Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno, para prever casos de rejeição de projetos nas comissões.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

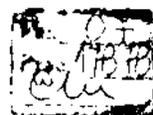
É o Relatório,

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. Busca o presente Projeto de Resolução, dar às Comissões Permanentes da Casa, o *poder de deliberação interna*, no sentido de as mesmas poderem *rejeitar* projetos que receberem parecer contrário das Comissões de Justiça e Redação e de, pelo menos, uma comissão de mérito competente; ou das comissões de mérito competentes.
2. A idéia, nos parece salutar pois evitaria a verdadeira *enxurrada* de proposições ilegais e inconstitucionais, bem como diminuiria o número de Ações Direta de Inconstitucionalidade, onde o Município de Jundiaí detém desonrosa liderança. Todavia, a solução não nos parece tão simplista ante o ordenamento constitucional e a melhor doutrina.
3. Hely Lopes Meirelles, mestre de todos nós, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª edição, 2ª Tiragem, 1993, p.s. 473/475, ao se pronunciar sobre as Comissões Permanentes e seus Pareceres, assim dispõe:

*



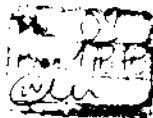
“Comissões Permanentes - Comissões permanentes(sic) são aquelas que a Câmara institui em seu regimento, como órgãos internos e especializados da própria corporação, para examinar e emitir parecer prévio a respeito das proposições que devam ser objeto de discussão e votação do plenário. ... O parecer dessas comissões cingir-se-á ao assunto de sua especialidade, a ser emitido do ponto de vista técnico(sic), e não político. As opiniões políticas cabem ao plenário, nunca aos órgãos especializados chamados a opinar sobre as matérias em discussão. O parecer das comissões é de alta valia para nortear o plenário na votação das proposições, devendo informá-lo acerca da constitucionalidade e legalidade do assunto em pauta, sobre a existência ou inexistência de recursos financeiros, sobre a exequibilidade da norma que se vai votar, bem assim quanto aos demais aspectos técnicos(sic) que a propositura ensejar. ... Pareceres: os pareceres das comissões permanentes (sic) (como também os da assessoria técnico-legislativa, que funcionar como serviço auxiliar da Câmara) não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não infringe qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável, sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político, e este aspecto é reservado à consideração e deliberação dos vereadores.” (grifamos e destacamos)

4. Depreende-se dos ensinamentos do saudoso jurista, que as comissões apenas orientam o Plenário a respeito de matérias técnicas de sua exclusiva competência. Assim, não podem deliberar, não podem julgar, apenas emitem a sua opinião.

5. Por outro lado, a Carta da República ao cuidar do trâmite do processo orçamentário, dispõe no § 2º, do artigo 166, que: “As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.”(grifamos e destacamos)

6. Ora, se as Comissões não possuem funções terminativas; se a Constituição Federal atribui ao Plenário a apreciação das proposições, quer nos parecer inconstitucional, suprimir do Parlamento o poder/direito de discutir e votar, transferindo-se essa atribuição maior da Casa Legislativa ao órgão técnico, que não expressa a vontade da maioria.

*



7.

Todavia, comungamos da idéia do Nobre Autor da proposta, no sentido de que deva existir mecanismo apto a bloquear as proposições viciadas. Tanto a assertiva é verdadeira, que defendemos essa posição em cursos sobre Processo e Técnica Legislativa, levados à efeito em Curitiba, Belo Horizonte e Foz do Iguaçu, onde sugerimos alguns mecanismos não viciados pela Inconstitucionalidade apontada. Por exemplo: O parecer contrário sob o aspecto legalidade e constitucionalidade da Comissão de Justiça e Redação, deverá sustar o Projeto, e ser encaminhado imediatamente à Ordem do Dia subsequente para ser apreciado pelo Plenário. Acolhido o Parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, a propositura será arquivada. Rejeitado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou Inconstitucionalidade, o projeto será encaminhado à primeira Comissão de mérito, diretamente competente sobre a matéria. Sendo exarado parecer de mérito pela rejeição da proposta, o projeto será novamente sustado, e o parecer da Comissão de Mérito será encaminhado nos mesmos termos ao Plenário, que sobre ele deliberará. Se referendada a rejeição, o projeto será arquivado; se rejeitado o parecer, o projeto continuará a tramitar até se encontrar apto para ser inserido na Ordem do Dia para discussão e votação pelo Parlamento.

8.

Assim, tomamos a liberdade de sugerir ao Nobre Autor da Proposta, ou à Douta Comissão de Justiça e Redação, o seguinte substitutivo ao presente Projeto de Resolução:

SUBSTITUTIVO:

"Art. 139. (...)

§ 1º - Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será despachado à Comissão de Justiça e Redação para que a mesma se manifeste sobre a legalidade e constitucionalidade da proposta;

1 - Se o parecer da Comissão de Justiça e Redação propugnar pela ilegalidade e ou pela inconstitucionalidade da matéria, dito parecer será incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente, para que o Plenário sobre ele se manifeste;

a) referendado o parecer pelo Plenário, o projeto será arquivado;

1. o referendo do parecer da Comissão de Justiça e Redação, dependerá do voto da maioria simples dos Srs. Vereadores;

b) rejeitado o parecer pelo Plenário, o projeto será encaminhado à primeira Comissão de mérito competente, por ordem de preferência sobre a matéria;



2. a rejeição do parecer da Comissão de Justiça e Redação, dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Se o parecer da Comissão de Mérito competente sobre a matéria propugnar pela rejeição da proposta, dito parecer será incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente, para que o Plenário sobre ele se manifeste;

a) referendado o parecer pelo Plenário, o projeto será arquivado;

1. o referendo do parecer da Comissão de Mérito, dependerá do voto da maioria simples dos Srs. Vereadores;

b) rejeitado o parecer pelo Plenário, o projeto será encaminhado às demais comissões permanentes competentes, se houverem;

2. a rejeição do parecer da Comissão de Mérito, dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - Instruído com os pareceres das Comissões, o projeto estará apto a discussão e votação.

§ 3º - Os pareceres submetidos à apreciação Plenária, poderão ter sua votação encaminhada pelo prazo regimental de cinco minutos (art. 101, IV, R.I.).

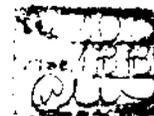
4º - Aprovado na votação, o projeto será declarado "projeto aprovado", salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário."

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 602.

1. Uma vez acolhida estas sugestões, a propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 14, II, LOM.), e quanto à iniciativa, vez que atende aos ditames do inciso I, do artigo 216 do Regimento Interno da Casa. Da maneira como se encontra o presente projeto se nos afigura inconstitucional, ante as razões apresentadas em preliminar.

2. A matéria é de Resolução, pois visa a alteração do "codex" interno, norma da mesma hierarquia (art. 216, "caput", R.I.). Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

*



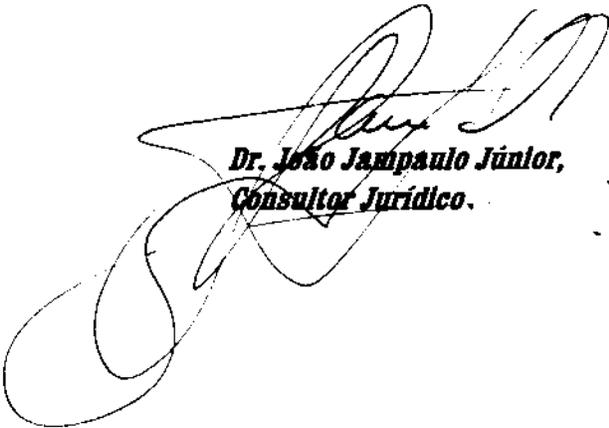
3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 216, § 1º, R.I.).

4. QUORUM: Majoria Absoluta (art. 216, § 2º, R.I.).

É o nosso parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 29 de Outubro de 1.996.

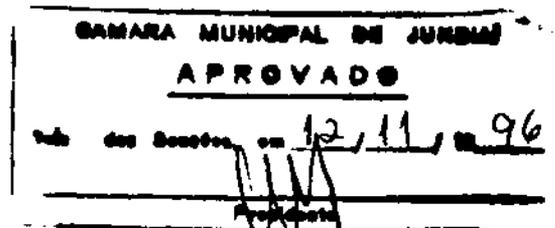


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.029

RETIRADA do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 602, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que altera o Regimento Interno, para prever casos de rejeição de projetos nas comissões.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 602, de minha autoria.

Sala das Sessões, 12.11.96

FELISBERTO NEGRI NETO